



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 59, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispões sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o valor das Taxas de Licenciamento Ambiental, conforme Anexo I e Anexo II, que são parte integrante Desta Lei.

§ 1º - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador a regulamentação das atividades ambientais do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente, e é devida pela pessoa física, ou jurídica, que nos termos da legislação ambiental em vigor.

§ 2º - As Atividades Licenciáveis, com suas definições de tipologias, como porte e potencial poluidor, dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental de âmbito local será regida pela Resolução CONSEMA nº 288, de 02 de outubro de 2014 e suas alterações.

§ 3º - As respectivas taxas serão lançadas e arrecadadas no ato do protocolo do pedido, independente do deferimento ou não, da licença requerida e número de licenças necessárias para a consecução do empreendimento pretendido.

Art. 2º Ficam revogadas a Lei nº 1.841 de 25 de junho de 2009 e a Lei nº 2.067 de 24 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 59, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

ANEXO I

TABELA BASE DE TAXAS (R\$)

| PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | LICENÇA PRÉVIA | LICENÇA DE INSTALAÇÃO | LICENÇA DE OPERAÇÃO |
|--------------|---------------------------|-----------------------|------------------------------|----------------------------|
| Mínimo | Baixo | 102,50 | 240,50 | 487,66 |
| Mínimo | Médio | 115,30 | 280,70 | 487,66 |
| Mínimo | Alto | 135,45 | 360,10 | 487,66 |
| Pequeno | Baixo | 170,40 | 460,50 | 487,66 |
| Pequeno | Médio | 205,85 | 560,50 | 487,66 |
| Pequeno | Alto | 480,75 | 1.290,50 | 487,66 |
| Médio | Baixo | 590,55 | 1.660,50 | 835,50 |
| Médio | Médio | 850,50 | 2.360,90 | 1.350,50 |
| Médio | Alto | 1.180,95 | 3.215,50 | 2.530,50 |
| Grande | Baixo | 1.120,50 | 3.140,50 | 1.750,50 |
| Grande | Médio | 1.705,20 | 4.780,50 | 3.010,50 |
| Grande | Alto | 1.980,50 | 5.340,50 | 4.800,50 |
| Excepcional | Baixo | 1.630,50 | 4.610,50 | 2.100,50 |
| Excepcional | Médio | 1.970,50 | 5.485,70 | 3.850,50 |
| Excepcional | Alto | 3.150,80 | 8.550,50 | 7.800,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 59, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

ANEXO II

VALORES PARA OUTROS DOCUMENTOS LICENCIATÓRIOS (R\$)

| SERVIÇO | VALOR |
|--------------------------|--------------|
| Alvará Florestal Simples | 95,10 |
| Declarações | 54,50 |
| Autorizações | 75,50 |
| Certidões | 55,50 |
| Licença Única | 92,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 59, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente Projeto de Lei, obter a Alteração da Lei N° 2.067, de 24 de Abril de 2012, com o fim de orientar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente na cobrança das Taxas de Licenciamento Ambiental.

A Lei N° 2.067, de 24 de Abril de 2012, apresenta algumas falhas, não sendo objetiva quanto aos valores que devem ser aplicados ao Licenciamento Ambiental de Impacto Local das atividades passíveis de licenciamento. A Lei encaminhada à câmara apresenta tabela com os valores correspondentes a cada tipo de licença.

A alteração da Lei não traz prejuízos ao erário público, da mesma forma que não onera empresários e contribuintes, mas equilibra a cobrança das taxas de acordo com porte e potencial poluidor. A lei anterior tratava todos da mesma forma, onerando as empresas pequenas.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação da presente matéria, sabedores de que esses Pares serão uníssomos na compreensão da necessidade do presente pleito.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.



ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal